CONTRATO PMG/SECAD Nº006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A EMPRESA TERRAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, BORRACHARIA, RETÍFICA, LANTERNAGEM, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETÍFICA, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, CHAVEIRO E REBOQUE 24H, NOS TERMOS DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ** sob o **nº 11.049.830/0001-20**, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.640-000, neste ato representado pelo Prefeito **JOSELITO GOMES DA SILVA**, matriculado sob o nº 38, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e do outro lado a **TERRAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.790.923/0001-57**, localizada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 903, Sala 03, Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51.170-445, representado por seus representante legais Sr. **PEDRO MOZART DOS PASSOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade número 3.***.401 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF: ***.***.314-15; e Sra. **REGINA CÉLIA CORDEIRO DA SILVA PASSOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade número 3.***.418 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF: ***.***.425-20, ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Emergencial n°001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de pessoa jurídica, em caráter emergencial, para prestação de serviços de manutenção veicular, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica em geral, borracharia, retífica, lanternagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento e balanceamento, ar condicionado, lavagem, chaveiro e reboque 24h, visando atender as necessidades da frota de veículos das unidades

administrativas da Prefeitura Municipal de Gravatá – PE, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos da tabela abaixo, os veículos da frota própria da Prefeitura Municipal de Gravatá constam no anexo I a este Termo de Contrato.

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
Serviço de manutenção veicular, preventiva e corretiva, de veículos leves, pesados e Máquinas.	Manutenção Preventiva consiste em serviços de revisões periódicas; mecânicas, hidráulicas, elétricas e eletrônicas. Os serviços preventivos necessitam ser realizados de acordo com informações no manual do fabricante, revisão de periodicidade por quilometragem ou horas trabalhadas que inclui, troca de óleos e filtros, sistema de ar-condicionado, freios, suspensão, hidráulicos, alinhamento e balanceamento. Manutenção Corretiva compreende serviços de revisões corretivas, reparos e assistências. Os serviços corretivos realizados são, retifica de motor, reparo de caixa de marcha, reparo do diferencial, cardans e transmissões, reparo de sistema elétrico e eletrônicos, substituição de lâminas e calços do bulldozer, soldas e reparos nas conchas, reparo de sistema hidráulico, regulagem de válvulas, reparo de unidades e bicos injetores, reparo de molas e pinos e demais itens relacionados ao sistema de freios do veículo, regulagem de motores, recuperação de chaparias com pinturas polimento e colocação de adesivos, faixas, logotipos de identificação de acordo com o emblemas dos órgãos, recuperação de baús e Carrocerias, cambagem reparos em direção hidráulica, assistência e reparos ar condicionados, mesa de alinhadora de chassi, vidraçaria, capotaria e tapeçaria de veículos e demais serviços corretivos e correlatos para o bom funcionamento de um veículo e máquina.	6.518	HORA	R$ 220,00	R$ 1.433.960,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		**R$ 1.433.960,00**			

1.2. Da Razão da Escolha do Fornecedor.

1.2.1. A razão da escolha do fornecedor foi a proposta mais vantajosa.

1.3. Vinculam essa contratação independente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência e anexo I da Dispensa Emergencial nº 001/2025;

1.3.2. Parecer Jurídico n° 486/2024;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA.

2.1. A Dispensa de Licitação, em sua forma emergencial, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre medidas emergenciais previstas em seu artigo 75, inciso VIII

2.2. Justifica-se esta contratação pela necessidade na prestação dos serviços essenciais às atividades da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, uma vez que com a interrupção da manutenção da frota de veículos compromete a continuidade dos serviços públicos, segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2.3. Assim, a dispensa emergencial se configura como medida imprescindível para atender à demanda urgente pela manutenção dos veículos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população. A interrupção da manutenção veicular da frota municipal ocasionaria prejuízos irreparáveis à comunidade, comprometendo o transporte escolar, a segurança pública e outros serviços de vital importância.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

3.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art.124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Por acordo das partes, conforme art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação**

3.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato poderá ser solicitado por qualquer das partes, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem eventos supervenientes, imprevisíveis, inevitáveis ou extraordinários que comprometam a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

3.3.2. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, acompanhado de:

a) Justificativa detalhada demonstrando o impacto gerado pelo evento;
b) Documentação comprobatória que evidencie a alteração nos custos;
c) Planilha de cálculos indicando o valor necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.3. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a solicitação, podendo prorrogar esse prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada.

3.3.4. Caso aprovada, a recomposição dos valores será formalizada por termo aditivo, devidamente publicado em observância ao princípio da transparência.

3.3.5. No caso de contratos com serviços contínuos e dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser realizada a repactuação dos valores contratuais, observando-se as seguintes condições:

a) Alterações decorrentes de convenções coletivas, dissídios ou legislações que impactem diretamente os custos contratuais;
b) Intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as repactuações, salvo disposição legal em contrário;
c) Apresentação de planilha de custos atualizada e demais documentos que justifiquem o pedido.

3.3.6. A repactuação ou o reequilíbrio deverão ser compatíveis com a dotação orçamentária disponível e respeitar os limites legais, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. Na hipótese de não haver acordo entre as partes quanto ao pedido de reequilíbrio ou repactuação, o contrato poderá ser rescindido, assegurando-se a apuração de responsabilidades e o cumprimento das obrigações pendentes até a data de sua extinção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Dispensa de Licitação, em sua forma emergencial, possui natureza temporária,

mantendo-se em vigor até a formalização de contrato decorrente de Processo Licitatório próprio – face o que preconiza o art. 5º da Lei Federal 14.133/21 e art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil – para o serviço de manutenção veicular.

4.2. O prazo de vigência da contratação emergencial será de 6 (seis) meses, a contar de sua última assinatura eletrônica, e será firmado com **CLÁUSULA DE MORTE SÚBITA**, pois havendo a conclusão de processo licitatório ordinário, o contrato emergencial será automaticamente encerrado, sem qualquer ônus entre as partes.

4.3. Após a homologação do processo emergencial, a adjudicatária será convocada para proceder à assinatura do termo contratual em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da referida convocação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comportar execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

5.2. Garantia da contratação e Vedação de Consórcio

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.4. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente processo não limitará a competitividade.

5.5. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

5.6. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço de manutenção veicular é referente à mão de obra na execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

6.1.1. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes

mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

6.1.2. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa contratada, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços.

6.1.3. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 04 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

6.1.4. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

6.1.5. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato.

6.1.6. A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.1.7. Os relatórios subsidiam o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das notas fiscais de serviços, bem como no diagnóstico dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE em futuras manutenções.

6.1.8. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

6.1.9. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min às 14h00min, aos sábados.

6.1.10. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

6.1.11. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisando o interesse da Administração em sua execução.

6.1.12. A frota de veículos é composta pelos veículos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.13. Durante a execução do contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluído veículos listados na relação constante deste instrumento, mediante formalização de Termo de Apostilamento, registrado a justificativa da modificação.

6.2. Das especificações dos serviços de geometria

6.2.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

6.2.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.3. **Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas**

6.3.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

6.3.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

6.4. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão**

6.4.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.5. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção**

6.5.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

6.6. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios**

6.6.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

6.7. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento**

6.7.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

6.8. **Das especificações dos serviços de revisão de motor**

6.8.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.9. **Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão**

6.9.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem na verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

6.10. **Serviços de revisão do sistema elétrico**: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.11. **Serviços de lanternagem, funilaria e pintura**: deverão ser realizados sempre que for demandado, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

6.12. **Serviço de substituição dos vidros**: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

6.13. **Dos equipamentos e instalações**

6.13.1. Mecânica/Elétrica, Funilaria, Pintura e Condições Gerais

6.13.1.1. Mecânica/Elétrica
O prestador de serviços deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e ferramentas:

6.13.1.1.1. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

6.13.1.1.2. Multímetro;

6.13.1.1.3. Lavadora de peças;

6.13.1.1.4. Macaco para motor;

6.13.1.1.5. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

6.13.1.1.6. Medidor de compressão de cilindros;

6.13.1.1.7. Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;

6.13.1.1.8. Elevador de veículos; e,

6.13.1.1.9. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

6.13.1.2. Funilaria
O prestador de serviços deverá dispor dos seguintes equipamentos e ferramentas específicos para atividades de funilaria:

6.13.1.2.1. Rebitador;

6.13.1.2.2. Racionadores: conjunto para reparo de carroceria;

6.13.1.2.3. Ventosas para manuseio de vidros; e,

6.13.1.2.4. Máquina e/ou equipamento para soldagem.

6.13.1.3. Pintura: Os serviços de pintura deverão ser executados com o uso dos seguintes equipamentos e ferramentas:

6.13.1.3.1. Cabine de pintura e estufa de secagem;

6.13.1.3.2. Pistola; e,

6.13.1.3.3. Compressor.

6.13.1.4. Condições Gerais
O local destinado à execução dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:

6.13.1.4.1. Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE;

6.13.1.4.2. Iluminação adequada;

6.13.1.4.3. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

6.13.1.4.4. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.

6.14. DOS RELATÓRIOS

6.14.1. A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

6.14.2. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;

6.14.3. Relatório por veículo, por data e por período;

6.14.4. Outras informações de interesse da Contratante.

6.15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.15.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

6.15.2. A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço

por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.15.3. A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.15.4. A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.16. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.16.1. A contratada deverá oferecer garantia de até 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s).

6.16.2. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

6.16.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

6.16.3.1. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Contratante.

6.16.4. Todos os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

6.16.5. O não atendimento às exigências de serviços acarretará as sanções previstas no Item 16 do Termo de Referência.

6.16.6. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.3. Com relação à responsabilidade da fiscalização da prestação do serviço de manutenção veicular, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei Municipal nº 3.894/22, compete à Diretoria de Gestão de Frota Municipal e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização e acompanhamento do contrato e serviço dele decorrentes.

7.4. A CONTRATADA deverá praticar preços no mercado à vista, para cobrança pelos serviços de

manutenção veicular. Não poderão ser ofertados serviços para a Contratante do tipo de preço a prazo, assim entendido aquele preço superior ao ofertado no tipo preço à vista.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Ficará designado como Gestor do Contrato advindo deste processo o servidor Nivaldo Antônio dos Santos, portador da matrícula nº 101237.

8.3. Ficarão designados como Fiscais Técnicos advindos deste processo os servidores; Livonaldo Otaviano da Silva, matrícula 1020142; Júlio Francisco da Silva Júnior, matrícula nº 101768; Ualison Oliveira Primo, matrícula 4134; Liliane Moreira da Costa, matrícula 1018591; Maria da Paz dos Santos, matrícula 3039;

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A Secretaria de Administração ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. **Da Fiscalização**

8.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. **Da Fiscalização Técnica**

8.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 21, VI);

8.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 21, II);

8.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 21, III);

8.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 21, IV);

8.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 21, V);

8.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 21, VII).

8.10. **Da Fiscalização Administrativa**

8.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº 003, de 2024).

8.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 22, IV).

8.11. **Gestor do Contrato**

8.11.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 20, IV).

8.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 20, II).

8.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 20, III).

8.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 20, VIII).

8.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 20, X).

8.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 003, de 2024, art. 20, VI).

8.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11.8. Além dos disposto acima, a gestão do contrato envolverá as seguintes rotinas:

8.11.8.1. Comunicar a CONTRATADA que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.11.8.2. Realizar, a cada medição, o recebimento definitivo dos serviços, ato que concretizará o ateste de sua execução no documento de cobrança e no Sistema (cronograma), com base nos relatórios e demais documentos recebidos dos fiscais administrativos e técnicos, os quais são responsáveis pela veracidade das informações prestadas;

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e pactuadas no Contrato pela Diretoria de Transportes.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo ser substituídos conforme Termo de Referência.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. **Liquidação**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal de serviço, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal de serviço apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para a liquidação.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de serviço, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.2.4. A Nota Fiscal de serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. **Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Gerir e fiscalizar a execução do contrato norteada pelos princípios estabelecidos no art. 6º da

Lei Federal 14.133/21 e art. 37 da CRFB.

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei;

10.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.11. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.14. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Fornecer por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.17. Cumprir fielmente as demais disposições contidas nas cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais, bem como seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.1.18. Não proceder à veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

11.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

11.1.20. Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações da Contratada, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

11.1.21. Emitir os relatórios que permitam a administração do objeto do contrato e garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios;

11.1.22. Nomear formalmente o seu preposto, aceito pela CONTRATANTE, informando telefone fixo, telefone celular e email para contato, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da mesma, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

11.1.23. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

11.1.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.25. Apresentar documento de cobrança na Unidade Gestora discriminando, em separado, os serviços utilizados no período e os tributos Federais, Estaduais e Municipais ou disponibilizar por meio da internet a emissão da Nota Fiscal/Fatura eletrônica com as mesmas discriminações citadas acima;

11.1.26. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

11.1.27. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

11.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarci-la imediata e integralmente, anuindo, inclusive, com eventuais descontos ou glosas nos pagamentos;

11.1.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

11.1.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação ao tempo da contratação, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21.

11.1.33. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentadas durante a licitação e contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. O custo total da contratação é de **R$1.433.960,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta reais)**, conforme custo constante na Cláusula Primeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA as sanções previstas nos termos dos artigos 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa.

13.2. Além das demais sanções previstas no artigo 155 da Lei nº14.133/2021, à empresa contratada serão aplicadas multas nos seguintes termos:

13.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor do serviço;

13.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

13.2.4. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição, de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

13.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

13.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.5. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6. As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no contrato, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por

perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

020600 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 0408 Gestão da Secretaria Municipal de Administração

04 0408 2218 0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

04 0408 2808 0000 Coordenação, Gerenciamento e Manutenção dos Veículos da Frota 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda do Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gravatá, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSELITO GOMES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSELITO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
PEDRO MOZART DOS PASSOS
Data: 06/01/2025 12:50:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO MOZART DOS PASSOS
TERRAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
REGINA CELIA CORDEIRO DA SILVA PASSOS
Data: 06/01/2025 13:06:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGINA CÉLIA CORDEIRO DA SILVA PASSOS
TERRAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
HOZANA CARLA PEREIRA GOMES
Data: 06/01/2025 11:49:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO JURÍDICO

ANEXO I AO CONTRATO N° 006/2025

TERRAMAQ PECAS E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 01.790.923/0001-57

FROTA PRÓPRIA MUNICIPAL

Placa	Modelo	Marca	Ano	Capacidade de tanque	Combustível
PDS-3284	ONIX 1.0	CHEVROLET	2015	54 Litros	Gasolina
RZL7G20	SPIN	CHEVROLET	2022	53 Litros	Gasolina
PFE-0901	KOMBI	VW	2010	53 Litros	Gasolina
PDS-3424	COBALT	CHEVROLET	2015	54 Litros	Gasolina
RZT8H88	PULSE	FIAT	2022	47 Litros	Gasolina
PDS-3294	ONIX	CHEVROLET	2015	54 Litros	Gasolina
SNT4G17	CG 160 FAN	HONDA	2023	16,1 Litros	Gasolina
SNT4G07	CG 160 FAN	HONDA	2023	16,1 Litros	Gasolina
SNT4F97	CG 160 FAN FLEX	HONDA	2023	16,1 Litros	Gasolina
PGR-3024	BOXER DUCATO	PEUGEOT	2013	90 Litros	Diesel
SNP5G21	VAN MASTER REVESCAP L3H2	RENAULT	2023	100 Litros	Gasolina
OYZ0E32	XRE	HONDA	2014	13,9 Litros	Gasolina
SOB4G70	KARDIAN	RENAULT	2024	50 Litros	Gasolina
OYZ-0522	XRE	HONDA	2014	13,9 Litros	Gasolina
PGP-3935	PRISMA 1.4	CHEVROLET	2013	54 Litros	Gasolina
RZJ2F30	RENEGADE	JEEP	2021	60 Litros	Gasolina
PCR-7342	KA	FORD	2016	51 Litros	Gasolina
KJK-8202	SAVEIRO	VW	2008	53 Litros	Gasolina
OYZ-0582	XRE	HONDA	2014	13,6 Litros	Gasolina
QYI0H42	RENEGADE	JEEP	2020	60 Litros	Gasolina
QYI0H22	RENEGADE	JEEP	2020	61 Litros	Gasolina
QYI0H52	RENEGADE	JEEP	2020	62 Litros	Gasolina
QYI0H92	RENEGADE	JEEP	2020	63 Litros	Gasolina
QYI0H12	RENEGADE	JEEP	2020	64 Litros	Gasolina
QYI0G82	RENEGADE	JEEP	2020	65 Litros	Gasolina
QYI0H82	RENEGADE	JEEP	2020	66 Litros	Gasolina
QYI0H72	RENEGADE	JEEP	2020	67 Litros	Gasolina
QYI0H62	RENEGADE	JEEP	2020	68 Litros	Gasolina
PFL2282	XRE	HONDA	2012	12,4 Litros	Gasolina
PFL-2272	XRE	HONDA	2012	12,4 Litros	Gasolina
OYZ-0652	XRE	HONDA	2014	13,6 Litros	Gasolina
PFL-2262	XRE	HONDA	2012	12,4 Litros	Gasolina
KHZ-8441	INDUSCAR FOZ U	VW	2009	204 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZI6G67	VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022	150 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZK3B71	VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022	150 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZI8G87	VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022	150 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZI9F87	VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022	150 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZK0D65	VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2022	150 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PDL-3667	ONIBUS MERCEDES BENZ	M.BENZ	2017	220 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PFU-3813	Onibus - Escolar	VW	2012	180 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PFU-3663	Onibus - Escolar	VW	2012	180 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PEX-6144	Onibus - Escolar	VW	2011	180 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PFE-2394	Onibus - Escolar	VW	2010	180 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PFU-3723	Onibus - Escolar	VW	2012	180 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PDO-0210	Onibus - Escolar	VW	2018	180 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PDO-0370	Onibus - Escolar	VW	2018	180 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PGF2B61	VOLARE	MARCOPOLO	2012	120 Litros	DIESEL S-10 COMUM
KIM-9825	VOLARE	MARCOPOLO	2010	120 Litros	DIESEL S-10 COMUM
QYW5J89	BUS 10-190E	IVECO	2020		DIESEL S-10 COMUM
QYU6D52	BUS 10-190E	IVECO	2021	151 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZO3I68	MARRUA/AM200	AGRALE	2022	100 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZO1J43	MARRUA/AM200	AGRALE	2022	101 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZO1I93	MARRUA/AM200	AGRALE	2022	102 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZO1J83	MARRUA/AM200	AGRALE	2022	103 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZO1J33	MARRUA/AM200	AGRALE	2022	104 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZV1I52	MARRUA/AM200	AGRALE	2022	105 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZV1E82	MARRUA/AM200	AGRALE	2022	106 Litros	DIESEL S-10 COMUM

SNM1A16	VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2023	150 Litros	DIESEL S-10 COMUM
ROC0001	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina
ROC0002	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina
ROC0003	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina
ROC0004	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina
ROC0005	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina

PGF-2231	VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2012	150 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PEX-5844	Onibus - Escolar	VW	2011	275 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PFU-3793	Onibus - Escolar	VW	2012	275 Litros	DIESEL S-10 COMUM
KIE-1891	ONIX	CHEVROLET	2008	54 Litros	Gasolina
PEM-4869	UNO	FIAT	2011	50 Litros	Gasolina
KJT-1382	FRONTIER 2.3 CD S	NISSAN	2007	74 Litros	DIESEL
KFY-5479	KOMBI	VW	2009	46 Litros	Gasolina
PFP-6990	MONTANA MODIFICAR AB1	CHEVROLET	2011	49 Litros	Gasolina
KLO-8138	NOVO GOL	VW	2013	55 Litros	Gasolina
SEM PLACA	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina
SEM PLACA	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina
SEM PLACA	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina
SEM PLACA	MOTOSERRA MLY 55	N/D	N/D	550 ml	Gasolina
RZH1C15	M.BENZ ATEGO 2426 CE	Mercedes	2021	210 Litros	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	B90B - RETROESCAVADEIRA	New Holland	2012	140 Litros	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	PATROL	RG 140.B	2012	305 Litros	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	PA CARREGADEIRA LW30	KV	2021	189 Litros	DIESEL S-10 COMUM
RZL6J14	TECTOR	IVECO	2022	275 Litros	DIESEL S-10 COMUM
JCB0001	3CX - RETROESCAVADEIRA	JCB	2024	130 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PGL-1008	ATRON	Mercedes- Benz	2013	590 Litros	DIESEL S-10 COMUM
PDS-5360	CARGO	FORD	2018	275 Litros	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	MOTONIVELADORA 120K	CAT	2013	305 Litros	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	MOTONIVELADORA	XCMG	2024	280 Litros	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	MOTONIVELADORA	XCMG	2022	280 Litros	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	MOTONIVELADORA	XCMG	2022	280 Litros	DIESEL S-10 COMUM
GR1803BR	MOTONIVELADORA XCMG	XCMG	N/D	x	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	PA CARREGADEIRA	CASE W20B	1988	189 Litros	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	TRATOR	N/D	N/D	x	DIESEL S-10 COMUM
SEM PLACA	ROCADEIRA	N/D	N/D	6 Litros	Gasolina
OYQ-1223	CAMINHAO-PIPA	VW	2013	18.000 Litros	DIESEL S-10 COMUM
KIM-5967	COBALT	CHEVROLET	2013	54 Litros	Gasolina